

RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	Gravidade			Permanência reduzida	Extensão significativa	Pontuação máxima	Observações
			baixo	médio	elevado				
RLG 1	<b>1 - Controlo das captações de água utilizadas para irrigação</b> 1.1 - Existência de título de utilização do recurso hídrico ou comprovativo da comunicação de utilização do recurso hídrico			x	x	x		20	
Diretiva 2000/60/CE "DQ Água"	<b>2 - Controlo da poluição causada por fontes difusas</b> 2.1 - Fertilizantes 2.1.1 - Armazenamento de fertilizantes	-	x						a determinar pelo controlo
	<b>2.2 - Descarga de substâncias perigosas nas águas subterrâneas</b> 2.2.1 - São cumpridas as normas relativamente à descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas Abandono nos furos ou poços de embalagens ou recipientes que contêm ou já contiveram produtos fitofarmacêuticos, biocidas ou óleos usados resultantes da atividade agrícola								
	Abandono na superfície agrícola de embalagens ou recipientes que contêm ou já contiveram biocidas ou óleos usados resultantes da atividade agrícola			x	x	x			INT
	Ocorrência de derrames no solo de substâncias perigosas		x			x			a determinar pelo controlo
	<b>2.3 - Zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público</b> 2.3.1 - São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.			x		x			
	2.3.2 - São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada ...			A determinar pelo controlo	A determinar pelo controlo	x			
	<b>1 Controla das subparcelas adjacentes às captações de água quando não se destina a consumo humano</b>								
	1.1 Deposição de estuques a mais de 15m , contados da linha de limite do leito dos cursos de água.	-	x	x	x	x		10	
	1.2 Deposição de estuques a mais de 25m de uma qualquer origem de água subterrânea	-	x	x	x	x		10	
	<b>2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecúarios</b>								
	2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecúarios, caso a exploração detenha atividade pecuária	-	x	x	x	x		10	
	2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecúarios	-	x	x	x	x		10	
RLG 2	"Nitratos"								
Diretiva nº 91/676/CEE	<b>Se AEP existente for menor ou igual a 50 % da AEP necessário</b>	-	x	x	x	x		20	
	<b>Se AEP existente corresponder de 51% a 75 % da AEP necessário</b>	-	x	x	x	x		10	
	<b>Se AEP existente corresponder de 76% a 99 % da AEP necessário</b>	-	x	x	x	x		5	
	<b>AEP existente = AEPexp + AEPcont</b>								
	Em que: AEP necessário - Capacidade de armazenamento de efluentes pecúrios necessária, calculada segundo a Portaria n.º 259/2012, de 28 agosto								
	AEP existente - corresponde ao armazenamento total de efluentes pecúrios disponíveis para a exploração pecuária.								
	<b>AEPexp -</b> corresponde ao armazenamento total de efluentes pecúrios existente em infraestruturas/equipamentos próprios da exploração pecuária, sendo igual ao somatório da capacidade de retenção dos efluentes, nomeadamente em fossas, interras, valas de condução dos efluentes das instalações até ao sistema geral de armazenamento, lagos e outros reservatórios próprios previstos para o efeito								
	<b>AEPcont -</b> corresponde à capacidade de armazenação de efluentes pecúrios que é contratualizada, quer seja pelo aluguer de infra-estruturas/equipamentos de armazenamento, quer pelo encaminhamento dos efluentes pecúrios para entidades habilitadas para o efeito (ex: estações de tratamento de águas residuais (ETAR), unidades técnicas de efluentes pecúrios, unidades de biogás, unidades de compostagem, unidades de incineração ou combustão, aterros, valorização agrícola, etc.,								

RLG	Requisitos	Não aplicação de sangan	Gravidade			Permanência reduzida	Extensão significativa	Pontuação máxima	Observações
			baixo	médio	elevado				
	2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecúarios encontram-se impermeabilizadas	-	x			A determinar pelo controlo	x	1,2	
<b>3 Controlo ao nível da subparcela</b>									
3.1 Existência de ficha de registo de fertilização por subparcela ou grupo de subparcelas homogéneas	-		x	x			x		
3.2 Boletins de análise	-		x	x			x	20	
Se não apresenta boletins de análise e ficha de registo de fertilização	-		x	x			x	20	
Se não apresenta os boletins de análise mas tem ficha de registo de fertilização	-		x	x			x	10	
3.3 Verificação da quantidade de azoto por cultura constante na ficha de registo de fertilização (2)									
Com ficha de registo de fertilização e, não apresenta pelo menos um dos campos preenchido necessários para a cálculo do F :			x	x			x	20	
Quando Nfr correspoder a um valor superior ou igual a 150 % do F	-		x	x			x	10	
Quando Nfr correspender a um valor entre 10% e 149 % do F	-		x	x			x	5	
Com ficha de registo de fertilização, mas o cálculo do balanço de fertilização foi efetuado não tendo em conta o resultado das análises quando estas são obtidas.			x	x			x	10	
3.4 Verificação da época de aplicação dos fertilizantes	-		x	x			x	10	
3.5 Verificação das limitações às culturas e às práticas culturais.	-		x	x			x	10	
<b>RLG 3 e 4</b>									
Diretiva n.º 2009/147/CE "Aves"	1. Novas construções e infraestruturas	-	x	x			x	12	
	1.1 Construção (inclui pré-fabricados)	-	x	x			x	6	
	1.2 Ampliação de construções	-							
	1.3 Instalação de estufas/testfuns	-	x	x			x	12	
	1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos	-	x	x					
	1.5 Instalação de infraestruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de escavações ou terraplanagens).	-	x	x					
	<b>2. Alteração do uso do solo</b>								
	2.1 Alteração do tipo de uso agroforestal (culturas anuais de sequeiro; culturas anuais de regadio; culturas permanentes; prados e pastagens e	-	x	x			x	28	
	<b>3. Alteração da morfologia do solo</b>								
	3.1 Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações,	-	x	x			x	28	
	3.2 Destrução de sebes, muros e galerias ripícolas	-	x	x			x	28	
	3.3 Extreção de inérias	-	x	x			x	28	
	3.4 Alteração da rede de drenagem natural	-	x	x			x	28	
	<b>4. Resíduos</b>								
	4.1 Deposição de sucatas, ferro velho, inérias e entulhos	-	x	x			x	12	
	4.2 Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola	-	x	x			x	5	

RLG	Área n.º	Requisitos	Gravidade	Permanência			Extensão significativa	Pontuação máxima	Observações
				baixo	médio	elevado			
<b>Requisitos relativos à produção primária vegetal</b>									
1. Registos			Não aplicação de sangue	5	10	20	1	1,2	1,4
1.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do cliente que fornecem determinado produto, no ano a que diz respeito.	-	-	x	x	x	x	x	-	10
1.2 Existência de registo atualizado relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no ano a que diz respeito.	-	-	x	x	x	x	x	-	20
			Não aplicação de sangue: o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da constatação do incumprimento.						
1.3 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas das plantas ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análises, no ano a que diz respeito.	x	-	-	-	-	-	-	-	Aplicável quando é determinado pela 1ª vez o incumprimento.
1.4 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.	-	x	x	x	x	x	x	-	5
			Aplicável quando é determinado o 2º vez o incumprimento num período de 3 anos consecutivos e caso não tenha corrigido o incumprimento no prazo estabelecido no nível anterior						
<b>2. Higiene</b>									
2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados separadamente, dos resíduos, das substâncias perigosas, dos produtos químicos e dos produtos proibidos para consumo animal, de forma a prevenir qualquer contaminação.	-	A determinar pelo controlo	x	x	x	x	x	-	20
2.2 Os biocidas são utilizados corretamente, de acordo com as instruções de utilização.	-	A determinar pelo controlo	x	x	x	x	x	-	10
2.3 Sempre que aplicável, consideram os resultados de todas as análises relevantes de amostras colhidas em produtos primários ou de outras amostras relevantes para a segurança dos alimentos para animais.	-	A determinar pelo controlo	x	x	x	x	x	-	10
2.4 As situações detectadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-	A determinar pelo controlo	x	x	x	x	x	-	10
<b>3. Processo de infração</b>									
3.1 Existência de processo de infração relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal que não esteja em conformidade com os requisitos de segurança alimentar	-	A determinar pelo controlo	x	x	x	x	x	-	28,8
3.2 Existência de processo de infração por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal, no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal	-	A determinar pelo controlo	x	x	x	x	x	-	28,8
<b>"Segurança dos alimentos"</b>									
<b>Área n.º2</b>									
<b>Requisitos relativos à produção primária animal</b>									
1. Utilização e distribuição de alimentos para animais									
1.1 Utilizam alimentos para animais e alimentos medicamentosos provenientes de estabelecimentos registados e ou aprovados.	-	x	x	x	x	x	x	x	10
1.2 Os aditivos, as pré-misturas de aditivos destinados à alimentação animal, bem como os medicamentos veterinários são utilizados corretamente.	-	x	x	x	x	x	x	x	20
1.3 O sistema de distribuição de alimentos para animais assegura que os alimentos certificados são enviados para os destinos certos.	-	x	x	x	x	x	x	x	10
1.4 Os veículos de transporte de animais e equipamentos para evitar a contaminação cruzada, nomeadamente quando utilizados para fornecer e distribuir alimentos medicamentosos	-	x	x	x	x	x	x	x	10

RLG	Requisitos	Observações	Pontuação					
			Gravidade	Extensão	Permanência	reduzida	significativa	máxima
	Não aplicação de sangue	baixo	medio	elevado	1	1,2	1,4	
<b>2. Registros</b>			5	10	20	1	1,2	1,4
2.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e ou a quem fornecem determinado produto.	-	x			x			
2.2 Existência de registo de medicamentos e med. veterinários utilizado, no ano a que diz respeito	-	x			x			
2.3 Existência de registo de medicamentos e med. veterinário dos últimos 5 anos	-	x			x			
2.4 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras coletadas aos animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análise durante 3 anos.	-	-	-	-	-	-	-	
2.5 Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos.	-	x			x			
<b>3. Higiene</b>								
3.1 É evitada a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos animais, incluindo a tomada de precauções adequadas de introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspeita de existência dessas doenças. Esta medida inclui o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente.	-	x			x			
3.2 As situações detectadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-		A determinar pelo controlo					
<b>4. Armazenamento</b>								
4.1 Os alimentos para animais, produtos vegetais e produtos animais devem ser armazenados e manuseados, separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos, substâncias perigosas, produtos químicos e produtos proibidos para consumo animal	-	x			x			
4.2 As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais.	-	x			x			
4.3 Os alimentos medicamentos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a reduzir o risco de contaminação	-	x			x			
4.4 As áreas de armazenamento são mantidas limpas e secas, por forma a evitar contaminação cruzada, aplicando medidas adequadas de controlo de pragas sempre que necessário.	-	x			x			
<b>5. Processo de infracção no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos</b>								
5.1 Existência de processo de infracção por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no que diz respeito ao quadro II — substâncias proibidas do Regulamento (UE) n.º 377/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.	-		INT					
5.2 Existência de processo de infracção por exceder os limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no que diz respeito ao quadro II — substâncias proibidas do Regulamento (UE) n.º 377/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.	-		x		x		x	28,8
<b>Área n.º 2.1 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite (aplicam-se também os indicadores da ÁREA n.º 2)</b>								
<b>1. Higiene</b>								
1.1 São cumpridos os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro.	-	x			x		x	24
1.2 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e as instalações de ordenha.	-	x			x		x	10
1.3 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento do leite	-	x			x		x	10
1.4 A ordenha é efectuada de forma higiénica respeitando as boas práticas	-	x			x		x	10
1.5 São cumpridos os requisitos aplicáveis ao encaminhamento do leite proveniente de animais de explorações não indemnizadas.	-	x			x		x	24

RLG	Requisitos	Gravidade	Permanência			Extensão significativa	Pontuação máxima	Observações
			baixo	médio	elevado			
<b>RLG 6 -</b> Diretiva n.º 96/22/CE “utilização de substâncias com efeitos hormonais”	<b>Área n.º 2.2 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos (aplicam-se também os indicadores da Área n.º 2)</b> <b>1. Higiene</b> 1.1 Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, ... e ao abrigo da exposição direta ao sol	Não aplicação de sangue	5	10	20	1	1,2	1,4
	1. Existência de processo de infecção por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no ano a que diz respeito.	INT	-	-	-	-	-	INT
<b>RLG 7</b> Reg. (CE) n.º 1107/2009 “Produtos fitofarmacêuticos”	<b>2. Existência na exploração de medicamentos veterinários ou outros produtos de uso veterinário com substâncias beta-agonistas ou de substâncias proibidas constantes no Decreto - Lei n.º 185/2005 e suas alterações, no ano a que diz respeito.</b>			x		x		28,8
	1. Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola	A determinar pelo controlo						
	1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional	A determinar pelo controlo						
	1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efectuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização	A determinar pelo controlo				x		
<b>RLG 8</b> Diretiva 2009/128/CE “Utilização sustentável de pesticidas”	<b>1. Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos</b> <b>2 - Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos</b> 2.1 - Os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de inspeção obrigatória encontram-se inspecionados		x		x	x		12
	<b>3. Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos</b> 3.1 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos	x			x	x		12
	<b>4 - Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos</b> 4.1 - Recolha e concentração de resíduos de produtos fitofarmacêuticos	-	x		x	A determinar pelo controlo	A determinar pelo controlo	

RLG		Requisitos	Não aplicação de sanção	Gravidade			Permanência baixo	Extensão reduzida	Pontuação significativa	Observações máxima
				5	10	20				
<b>Para além dos indicadores constantes no RLG 11, aplicam-se</b>										
<b>1. Instalações e alojamentos</b>										
1.1 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica e no que concerne às instalações, aos pavimentos e às áreas de repouso	Diretiva n.º 2008/119/CE	1.1.1 Instalação eléctrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico	-	x	x	x	x	x	5	
1.1.2 Instalações dos animais		1.1.3 Pavimento e áreas de repouso	-	x	x	x	x	x	10	
1.2 Os vitelos com menos de 2 semanas de idade dispõem de cama.		1.2.1 Sítios de contenção, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos são limpos e desinfetados e a remoção de fezes, urina e alimentos não consumidos ou derramados é efectuada tão frequentemente quanto possível, para reduzir, ao mínimo os cheiros e não atrair moscas e roedores.	-	x	x	x	x	x	10	
1.3 As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos são limpos e desinfetados e a remoção de fezes, urina e alimentos não consumidos ou derramados é efectuada tão frequentemente quanto possível, para reduzir, ao mínimo os cheiros e não atrair moscas e roedores.	"Proteção de vitelos"	1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor em matéria de contenção dos vitelos	-	x	x	x	x	x	5	
1.5 Os vitelos não devem ser agachados.		1.5.1 Os vitelos com idade superior a 8 semanas não estão confinados em compartimentos individuais (exceto se tiver certificado veterinário justificativo do isolamento)	-	x	x	x	x	x	10	
1.6 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais e aos vitelos criados em grupo (compartimento e espaço livre).		1.6.1 Vitelos com idade superior a 8 semanas não estão confinados em compartimentos individuais (exceto se tiver certificado veterinário justificativo do isolamento)	-	x	x	x	x	x	10	
1.6.2 As paredes dos compartimentos permitem o contacto visual e tátil entre os vitelos		1.6.2 As paredes dos compartimentos permitem o contacto visual e tátil entre os vitelos	-	x	x	x	x	x	10	
1.6.3 As dimensões dos compartimentos individuais estão de acordo com o estabelecido por lei		1.6.3 As dimensões dos compartimentos individuais estão de acordo com o estabelecido por lei	-	x	x	x	x	x	10	
1.6.4 O espaço livre individual para os vitelos criados em grupo está de acordo com o estabelecido por lei		1.6.4 O espaço livre individual para os vitelos criados em grupo está de acordo com o estabelecido por lei	-	x	x	x	x	x	10	
<b>2. Alimentação, água e outras substâncias</b>		2.1 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à administração de matérias fílicas.	-	x	x	x	x	x	10	
2.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à frequência de alimentação e o acesso à água dos vitelos.		2.2.1 Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível a seguir ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras seis horas de vida.	-	x	x	x	x	x	10	
2.3 Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível a seguir ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras seis horas de vida.		2.3.1 Todos os vitelos criados em estábulo são inspecionados pelo menos duas vezes por dia	-	x	x	x	x	x	5	
2.3.2 - Os vitelos criados ao ar livre são inspecionados pelo menos uma vez por dia		2.3.2 - Os vitelos criados ao ar livre são inspecionados pelo menos uma vez por dia	-	x	x	x	x	x	5	
<b>Para além dos indicadores constantes no RLG 11, aplicam-se</b>										
<b>RLG 10</b>		<b>1. Instalações, alojamentos e equipamentos</b>								
1.1 Os alojamentos dos suínos são construídos de modo a que cada animal veja os outros animais, disponha de uma área de repouso física e fermicamente confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo.	Diretiva n.º 2008/120/CE	1.1.1 São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques destinados aos leitões desmamados e aos suínos de criação.	-	x	x	x	x	x	10	
1.2 São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor, relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo:	"Proteção de suínos"	1.2.1 São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques destinados aos leitões desmamados e aos suínos de criação.	-	x	x	x	x	x	10	
1.2.2 São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e às dimensões dos compartimentos.		1.2.2 São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e às dimensões dos compartimentos.	-	x	x	x	x	x	10	

RLG		Requisitos	Não aplicação de sanção	Gravidade			Permanência baixo	Extensão reduzida	Pontuação máxima	Observações
				5	10	20	baixo	médio	elevado	
<b>RLG 10</b>										
	Directiva n.º 2008/120/CE	1.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente à instalação eléctrica e aos pavimentos.	-	x	x	x	x	x	x	5
		1.3.1 Instalação eléctrica está protegida para evitar qualquer choque eléctrico	-	x	x	x	x	x	x	10
		1.3.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente aos pavimentos.	-	x	x	x	x	x	x	10
		1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente às disposições específicas para varrascos, porcas e marés, leitões, leitões desmamados e porcos de criação.	-	x	x	x	x	x	x	20
		1.5 São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras.	-	x	x	x	x	x	x	20
		1.6 Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux.	-	x	x	x	x	x	x	5
		<b>2. Manejo</b>								
		2.1 Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas dessa agressividade, são devidamente isolados.	-	x	x	x	x	x	x	10
		2.2 Nos alojamentos de suínos devem ser evitados ruídos constantes ou subitios, assim como níveis de ruído contínuo superior a 35 dB.	-	x	x	x	x	x	x	5
		2.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de investigação e manipulação).	-	x	x	x	x	x	x	10
		<b>3. Alimentação e abastecimento</b>								
		3.1 Os suínos criados em grupo são alimentados através de sistema que permite a todos os animais terem acesso simultâneo aos alimentos.	-	x	x	x	x	x	x	10
		3.2 Todos os suínos com idade superior a duas semanas têm acesso permanente a uma quantidade suficiente de água fresca.	-	x	x	x	x	x	x	10
		3.3 Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e marés secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético.	-	x	x	x	x	x	x	10
		<b>4. Mutilações</b>								
		4.1 - São cumpridas as disposições nacionais relativamente ao corte de caudas em suínos.	-	x	x	x	x	x	x	10
<b>RLG 11</b>		<b>1. Recursos humanos</b>								
	Directiva n.º 98/58/CEE	1.1 Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito	-	x	x	x	x	x	x	5
		1.1.1 Pessoal em número suficiente	-	x	x	x	x	x	x	5
		1.1.2 Pessoal com capacidade profissional	-	x	x	x	x	x	x	5
		<b>2. Inspeção</b>								
		2.1 Os animais cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspecionados, pelo menos, uma vez por dia	-	x	x	x	x	x	x	10
		2.2 Os animais manufaturados e sistemas são inspecionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento	-	x	x	x	x	x	x	10
		2.3 Existe uma fonte de iluminação adequada para a inspecção (fixa ou portátil).	-	x	x	x	x	x	x	10
		2.4 Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente	-	x	x	x	x	x	x	10
		<b>3. Registos</b>								
		3.1 Existe registo de mortalidade onde conste a espécie, o número de animais e a data da morte	-	x	x	x	x	x	x	5
		3.2 Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos	-	x	x	x	x	x	x	5

RLG		Requisitos	Não aplicação de sanção	Gravidade		Permanência baixo	Extensão reduzida	Pontuação máxima	Observações
				5	10	20	1	1,2	
<b>4. Liberdade de Movimentos</b>									
RLG 11	Diretiva n.º 98/58/CEE	4.1 Atendendo à espécie, a liberdade de movimentos próprios dos animais é respeitada, não estando a mesma a ser restringida ao ponto de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários e permitindo que os animais se levantem, deitem e virem sem qualquer dificuldade.	-						
		4.2 Quando os animais estão permanentemente presos ou amarrados, disporão do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e comportamentais.	-	x	x	x	x	10	
<b>5. Instalações e alojamentos</b>									
		5.1 As instalações e os compartimentos, bem como os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfetados.	-	x	x	x	x	10	
		5.1.1 Instalações, compartimentos e materiais utilizados não causam lesões ou sofrimentos desnecessários	-	x	x	x	x	5	
		5.1.2 Instalações, compartimentos e materiais utilizados são de fácil limpeza e desinfecção	-	x	x	x	x	10	
		5.2 Os alojamentos e dispositivos necessários para prender os animais não possuem arestas ou saliências suscetíveis de provocar ferimentos aos animais.	-	x	x	x	x	5	
		5.3 Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas, encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases, teor de poeiras).	-	x	x	x	x	10	
		5.4 A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural.	-	x	x	x	x	10	
		5.5 Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de proteção contra intempéries, os predadores e os riscos zoonóticos.	-	x	x	x	x	5	
		6. Equipamento automático ou mecânico							
		6.1 Todo o equipamento deste tipo que seja indispensável para a saúde e o bem-estar dos animais é inspecionado, pelo menos, uma vez por dia	-	x	x	x	x	10	
		6.2 São tomadas medidas corretivas para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos animais, nas situações de anomalia deste equipamento automático ou mecânico	-	x	x	x	x	10	
		6.3 Caso a saúde e bem-estar dos animais, em instalações fechadas, dependam de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar suficiente, bem como um sistema de alarme que avira de qualquer avaria.	-	x	x	x	x	10	
		6.4 O sistema de alarme é testado regularmente	-	x	x	x	x	10	
<b>7. Alimentação, água e outras substâncias</b>									
	(continuação)	7.1 Os animais são alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade e à respetiva espécie e em quantidades suficientes para os manter em bom estado de saúde e para satisfazer às suas necessidades nutricionais.							
		7.1.1 Com a periodicidade e quantidade necessária	-	x	x	x	x	10	
		7.1.2 Os alimentos fornecidos são adequados à espécie, idade e necessidades nutricionais dos animais	-	x	x	x	x	10	
		7.2 O modo de fornecimento dos alimentos, bem como as substâncias aos animais contidas, não causam sofrimento ou lesões desnecessárias aos animais.	-	x	x	x	x	10	

RLG		Requisitos	Não aplicação de sanção	Gravidade		Permanência baixo	Extensão reduzida	Pontuação máxima	Observações
				baixo	medio	elevado	medio	elevado	
RLG 11	Diretiva n.º 98/58/CEE	7.3 A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades fisiológicas dos animais. 7.3.1 Os animais têm acesso à água em quantidade suficiente	-	x	x	x	x	x	5
	"Proteção dos animais nas explorações pecuárias	7.4 A conceção, construção, colocação e manutenção do equipamento de fornecimento de alimentação e água: 7.4.1 Minimiza os riscos de contaminação dos alimentos e da água destinada aos animais	-	x	x	x	x	x	5
	(continuação)	7.4.2 Minimiza os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para aceder à alimentação ou à água	-	x	x	x	x	x	10
		7.5 Não são administradas aos animais, substâncias com exceção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinadas ao tratamento zoológico definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Diretiva 96/22/CE, de 29 de abril de 1996.	-	x	x	x	x	x	10
	8. Mutilações	8.1 São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria	-	x	x	x	x	x	20
	9. Processos de reprodução	9.1 São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução	-	x	x	x	x	x	10
		9.2 São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo se prevê que essa permanência não virá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar.	-	x	x	x	x	x	10

		Normas	Não aplicação de sanção	Gravidade	Permanência	Extensão	Pontuação máxima	Observações
			baixo	medio	elevado	reduzida	significativa	
			5	10	20	1	1,4	1,2
BCAA 1 - Manutenção dos prados permanentes	[N1] - «Alteração ou permuta do uso de PP»	Não tem pedido de alteração Ano com Reconversão de PP	x	x	x	x		
	[N2] - «Reconversão/Reposição de PP»	Ano sem Reconversão de PP	x	x	x	x		
BCAA 2 - Proteção das zonas húmidas e das turfeiras	[N1] - «Manutenção e preservação de zonas húmidas e das turfeiras»	Incumprimento > 5 % da superfície de PP a reposicionar > a 0,5% e < = 5% da superfície a reposicionar	x	x	x	x		
	[N2] - «Queimadas para eliminação de restolho»	Drenagem Lavra e/ou extração de turfa	-	x	x	x		
BCAA 3 - Proibição de queima de restolho	[N1] - «Faixa de proteção ao longo dos cursos de água»	Alteração de uso do solo	-	x	x	x		
	[N2] - «Ocupação cultural das subparcelas com IQFP ≥ 4»	A -Incumprimento quanto à largura da faixa de proteção: Incumprimento total (> 80%) na área da faixa de proteção B - Incumprimento quanto às obrigações na faixa: Aplicação de pesticidas e fertilizantes Outras práticas (mobilizações de solo, instalação de novas culturas)	-	x	x	x		
BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água	[N1] - «Mobilização de solo das subparcelas com IQFP ≥ 3»		x	x	x	x		
	[N2] - «Ocupação cultural das subparcelas com IQFP ≥ 4»	Incumprimento entre > 10% e < = 20% Incumprimento entre > 1% e < = 10%	-	x	x	x		
BCAA 5 - Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos	[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas com IQFP ≥ 4»	Incumprimento entre > 1% e < = 10% a) subparcelas com IQFP igual a 1 a1) não utilizou as alfuaias permitidas a2) utilizou a grande de discos ligeira mas não guardou a distância obrigatória b) subparcela com IQFP igual ou superior a 2	-	x	x	x		
	[N4] - «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»			x	x	x		
BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos	[N5] - Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas permanentes com IQFP ≥ 4			x	x	x		
	[N1] - «Cobertura mínima da subparcela»	Incumprimento > 20% Incumprimento entre > 10% e < = 20% Incumprimento entre > 1% e < = 10%	-	x	x	x		

		BCAA	Normas	Não aplicação de sanção	Gravidade baixo	Permanência elevado	Extensão reduzida	Extensão significativa	Pontuação máxima	Observações
BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis	[N1] - «Rotação de culturas»		Incumprimento > 10% Incumprimento entre - 1% e < = 10%	- -	x x	x x	x x	x x	10 5	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície de terra arável (TA) sujeita à norma: Superfície das subparcelas de TA em incumprimento / Superfície das subparcelas de TA sujeita à norma Nota: Aplicável às várias opções para cumprimento da norma
	BCAA 8.1 – Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a áreas não produtivas ou elementos de paisagem.		Incumprimento > 10% Incumprimento entre > 1% e < = 10%	- -	x x	x x	x x	x x	12 6	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície de terra arável (TA) sujeita à norma: Superfície das subparcelas de TA em incumprimento / Superfície das subparcelas de TA sujeita à norma Nota: Aplicável às várias opções para cumprimento da norma
	BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem									
	[N1] - «Subparcelas em terracos ou socaiscos»									
	A - Destruição do muro ou talude		Destruição total (> 80%) do muro ou talude	-	x	x	x	x		A pontuação a aplicar corresponde ao maior valor verificado numa das "sub normas" (A ou B)
	B - Vegetação de cobertura		Destruição parcial (< = 80%) do muro ou talude	-	x	x	x	x		A pontuação a aplicar corresponde ao maior valor verificado numa das "sub normas" (A ou B)
	[N2] - «Subparcelas exploradas para a oricultura»		Talude sem vegetação de cobertura (> 80% do talude sem vegetação) Parte do talude sem vegetação de cobertura (< = 80% do talude sem vegetação)	- -	x x	x x	x x	x x		A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. em incumprimento / Sup. total a manter
	BCAA 8 - Proteção e qualificação da biodiversidade e da paisagem		Incumprimento > 1% e < = 20% Incumprimento entre > 1% e < = 20%	- -	x x	x x	x x	x x		A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. em incumprimento / Sup. total a manter
	[N3] - «Manutenção de elementos da paisagem»									
	A - Bosquetes, Galerias ripicolas, árvores em linha e muros de pedra posta de suporte a socaiscos		Destruição total (> 80%) do bosquete, da galeria ripicola, das árvores em linha ou do muro Destruição parcial (< = 80%) do bosquete, da galeria ripicola, das árvores em linha ou do muro	- -	x x	x x	x x	x x	33,6 16,8	Caso existam vários elementos da paisagem na exploração a pontuação da norma é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas.
	Arvores de interesse público		Arvores de interesse público	-	x	x	x	x	14	
	Lagoa/Charca		Lagoa/Charca	-	x	x	x	x	14	
	[N4] - «Manutenção do património arqueológico de interesse público»			-	INT				INT	

BCAA	Normas	Não aplicação de sanção	Gravidade			Permanência baixo	Extensão reduzida	Pontuação máxima	Observações
			baixo	médio	elevado				
BCAA 8.3 – Proibição do corte de sebes e árvores durante o período nidicola	[N1] - «Proibição no período entre 1 de março e 30 junho»	-	-	x	x	x	x	28	Caso tenham sido determinados incumprimentos que abrangem mais do que uma alínea, a pontuação da norma é obtida pelo somatório das pontuações das alíneas.
a) remoção dos elementos autorizados		-	-	x	-	x	-	28	
b) limpeza de galerias ripicolas, bosques, árvores em linha e arvoredo de interesse público		-	-	x	-	x	-	28	
c) remoção ou limpeza de sebes		-	-	x	-	x	-	28	
d) remoção ou limpeza de árvores em terra arável ou pastagem permanente		-	-	x	-	x	-	28	
BCAA 9 - Proibição de conversão ou lavra das PP em RN 2000	[N1] - «Manutenção de prados permanentes em RN 2000»	Conversão para outro uso	-	-	x	x	x	28	
	Lavra	-	-	x	-	x	-	28	
	[N2] - Não reconversão dentro do prazo	-	-	x	-	x	-	28	

## ANEXO 2 – Avaliação dos critérios a determinar no controlo *in loco*

### RLG 1 – Diretiva Quadro “Água” Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Gravidade			Critério Permanência		Critério Extenção	Nível significativo
		Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	Nível baixo	Nível médio		
2.1.1 Armazenamento de Fertilizantes	O armazenamento dos fertilizantes não se encontram de acordo com as seguintes exigências: a) em local/espaço que garanta a manutenção das embalagens de fertilizantes em bom estado de conservação (espaco impermeabilizado, coberto, seco, ventilado, sem exposição direta ao sol); b) em local/espaço a mais de 10 metros de cursos de água, valas, condutas de drenagem, poços, furos, minas, fontes e nascentes	5	10	20	1	1,2	1,4	1
		Constatada-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a).	Constatada-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea b).	Constatada-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a) e b).	Constatada-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea b).	Constatada-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas na alínea a) e b).	Constatado limitado a exploração	Incumprimento constatado extravasa a exploração
2.2.1 Ocorrência de derrames no solo de substâncias perigosas	Existe evidência de derrame de óleos usados para a água ou solo							
2.3.1 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia	Não são cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia							
2.3.2 São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada	Não são cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada							

### RLG 2 – Diretiva “Nitratos” Ano: 2023

Requisito	Incumprimento	Critério Permanência			Critério Extenção	Nível elevado
		Nível baixo	Nível médio	Nível elevado		
2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecúneiros encontram-se impermeabilizadas	As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecúneiros não se encontram impermeabilizadas	A(s) infraestruturas(s) impermeabilizada na base ou nas laterais.	A(s) infraestruturas(s) apenas se encontra	A(s) infraestruturas(s) não apresenta qualquer zona impermeabilizada.		1,4

**RLG 3 e 4 – Diretivas “Aves” e “Habitats”**  
**Ano: 2023**

Requisito	Incumprimento	Nível reduzido 1	Critério Extensão Nível significativo 1.2
1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos	Não apresenta parecer favorável	Abertura/installação efetuadas limitam-se à exploração.	Abertura/installação efetuadas ultrapassaram os limites da exploração
1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares	Não apresenta parecer favorável	Abertura/installação efetuadas limitam-se à exploração.	Abertura/installação efetuadas ultrapassaram os limites da exploração

**RLG 5 – Regulamento “Segurança dos Alimentos”, Área n.º1 – requisitos relativos à produção primária vegetal**  
**Ano: 2023**

Requisito	Incumprimento	Nível baixo 5	Nível médio 10	Nível elevado 20	Critério Permanência	Nível baixo 1	Nível médio 1.2	Nível elevado 1.4	Critério Reduzido	Nível significativo 1	Critério Extensão	Nível significativo 1.2
2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos substâncias perigosas.	Verificação de que os produtos vegetais não estão protegidos de contaminação por parte de substâncias perigosas durante o seu manuseamento e armazenamento. Verificação do acondicionamento dos produtos vegetais em embalagens que não se destinam exclusivamente à sua armazenagem.	Os produtos vegetais não são manuseados e armazenados de forma a prevenir contaminações	Os produtos vegetais são acondicionados e embalagens/-contentores não destinadas exclusivamente ao seu armazenamento		A - quando assinalado na gravidade “nível médio”	Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	Houve resolução de 50% a 80% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	Houve resolução de 50% a 80% dos incumprimentos detetados no último controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm à exploração.	Incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm à exploração.	Incumprimento limitado à exploração, não tendo sido colocados no mercado produtos vegetais potencialmente contaminados.	
2.4 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas	Verificando o último relatório de controlo no âmbito da segurança alimentar constata-se que incumprimentos detetados na altura se mantêm	Mantenção de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança alimentício, após o prazo atribuído para a respectiva correção.	Mantenção de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança alimentício, após o prazo atribuído para a respectiva correção.		B - quando assinalado na gravidade “nível elevado”	Não houve resolução dos incumprimentos detetados no último controlo que podem pôr em causa a segurança do género alimentício tendo em conta os prazos atribuídos para a respetiva correção.						

**RLG 5 – Regulamento “Segurança dos Alimentos”, Área n.º2 – requisitos relativos à produção primária animal**  
**Ano: 2023**

Requisito	Incumprimento	Critério Gravidade		Critério Permanência		Critério Extensão		
		Nível baixo 5	Nível médio 10	Nível elevado 20	Nível baixo 1	Nível médio 1,2	Nível elevado 1,4	Nível reduzido 1
3.2 As situações detectadas no último relatório de controlo de segurança alimentar constata-se que incumprimen-to detetados na altura se mantêm foram corrigidas	Verificando o último relatório de controlo no âmbito da segurança alimentar constata-se que incumprimen-to detetados na altura se mantêm foram corrigidas	Manutenção de incumprimento de requisitos que não pôem em causa o sistema de segurança, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	de incumprimento de requisitos que podem pôr em causa a segurança do género alimentício, após o prazo atribuído para a respetiva correção.	Houve resolução de 80% ou mais dos incumprimentos detetados no controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	A - quando assinalado na gravidade "nível médio"	Houve resolução de 50% a 80% dos incumprimentos detetados no controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	Houve resolução de menos de 50% dos incumprimentos detetados no controlo tendo em conta os prazos atribuídos para correção.	incumprimentos relatados no último relatório de controlo e que se mantêm têm impacto, na saúde pública e/ou ambiental.

**RLG 7 – Regulamento “Produtos fitofarmacêuticos”**  
**Ano: 2023**

Requisito	Incumprimento	Critério Gravidade		Critério Permanência		Critério Extensão		
		Nível baixo 5	Nível médio 10	Nível elevado 20	Nível baixo 1	Nível médio 1,2	Nível reduzido 1	Nível significativo 1,2
1.1 Usu de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional	O produto fitofarmacêutico em uso já não se encontra autorizado no território nacional	Produto fitofarmacêutico em uso com autorização não válida por excedência de prazo de utilização	Produto fitofarmacêutico em uso sem autorização de venda em Portugal (sem n.º APV, AV, ACP ou AET)	Prazo de utilização expirou há mais de 6 meses	A - quando assinalado na gravidade "nível médio"	Prazo de utilização expirou há mais de 1 ano	Apenas um produto fitofarmacêutico se encontrar em uso com autorização não válida ou sem autorização.	Mais do que um produto fitofarmacêutico se encontrar em uso com autorização não válida ou sem autorização.
1.2 Uso de produtos fitofarmacêuticos	A utilização dos produtos fitofarmacêuticos não é efectuada de acordo com as condições previstas para a sua utilização.	Parâmetros a observar através do registo de utilização do produto fitofarmacêutico: - produto / inimigo ou efeito a atingir; - produto / cultura; - quantidade aplicada.	Produto fitofarmacêutico autorizado para a cultura e sem incumprimento no parâmetro inimigo ou efeito a atingir	Produto fitofarmacêutico não autorizado na cultura	A - quando assinalado na gravidade "nível baixo"	A exigência produto/inimigo está em cumprimento mas dose usada é superior à máxima autorizada	A exigência produto/inimigo está em cumprimento mas a dose/concentração usada é inferior à mínima autorizada	A exigência produto/inimigo está em cumprimento mas a dose/concentração usada é inferior à mínima autorizada

		dose/concentração usada é a mesma que a autorizada na cultura para outras finalidades	mas a dose/concentração usada é inferior à dose/concentração mínima autorizada na cultura para outras finalidades	superior à dose/concentração máxima autorizada na cultura para outras finalidades
		A aplica-se o "nível baixo"	C - quando assimilado na gravidade "nível elevado"	

**RLG 8 – Diretiva “Uso sustentável pesticidas”**  
**Ano: 2023**

Requisito	Incumprimento	Critério Permanência			Critério Extensão
		Nível baixo	Nível médio	Nível elevado	
O armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos não se encontra de acordo com as seguintes exigências:					
3.1 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos	<p>a) Local utilizado apenas para o armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, isolado, em espaço fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol;</p> <p>b) O local deve apresentar piso impermeável e, de preferência, com borda de retenção;</p> <p>c) O local de armazenamento deve estar afastado a mais de 10 metros de cursos de água, valas ou nascentes e a mais de 15 metros de captações de água, condutas de drenagem, poços ou turcos.</p>	<p>Constata-se um incumprimento, entre qualquer umas das exigências expressas nas alíneas a) ou b)</p>	<p>Constata-se incumprimento nas condições de armazenamento expressas nas alíneas c).</p>	<p>1.2</p>	<p>1.2</p>
4.1 Recolha e concentração de resíduos de produtos fitofarmacêuticos	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- não foram devidamente acondicionados;</li> <li>- não foram guardados no espaço próprio</li> </ul>	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF não estão devidamente acondicionados mas não estão guardados no espaço próprio</p>	<p>Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de PF não estão devidamente acondicionados mas não estão guardados no espaço próprio</p>	<p>1.4</p>	<p>1.2</p>

**Boas Condições Agrícolas e Ambientais**  
**Ano: 2023**

Norma	Incumprimento	Critério Gravidade			Critério Permanência	Nível elevado 1,4	Nível reduzido 1	Critério Extensão	Nível significativo 1,2
		Nível baixo 5	Nível médio 10	Nível elevado 20					
<b>BCAA 6</b> [N1] Cobertura mínima da subparcela	A subparcela não apresenta vegetação de cobertura ou restôlo de cultura temporária no período entre 15 de novembro e 1 de março (com exceção das subparcelas que foram sujeitas a trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas)				Subparcela cujo solo não apresenta ferimentos evidentes de erosão hidrálica, designadamente ravinas profundas, não sendo possível reverter os efeitos provocados pela erosão com recurso aos meios existentes na exploração.	Subparcela cujo solo apresenta ferimentos muito evidentes de erosão hidrálica, designadamente ravinas pouco profundas, sendo possível reverter os efeitos provocados pela erosão apenas limitados à exploração agrícola em causa.	Subparcela cujo solo não apresenta ferimentos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hidrálica estão apenasm limitados à exploração agrícola em causa.	Os efeitos provocados pela erosão hidrálica não se limitam apenas a subparcelas da exploração agrícola em causa.	
<b>BCAA 8.2</b> [N1] Subparcelas em Terrços ou socais	O talude ou o muro encontra-se destruído							A destruição do talude ou do muro afeta apenas a exploração agrícola em causa	A destruição do talude ou do muro afeta também outras explorações agrícolas (extravaia a exploração em causa).
<b>BCAA 8.2</b> [N2] Subparcelas exploradas para a oricultura	O talude não apresenta vegetação de cobertura no período entre 15 de novembro e 1 de março							Talude não apresenta fenômenos de erosão ou os efeitos provocados pela erosão hidrálica estão apenas limitados à exploração agrícola em causa.	Os efeitos provocados pela erosão hidrálica não se limitam apenas a subparcelas da exploração agrícola em causa.